



LEI N.º 1080/2013

Súmula: Dispõe sobre forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) de responsabilidade do Município perante o Fundo de Previdência do Município de Campo Bonito – FUNPRECAMPO, para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º O FUNPRECAMPO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.541.789/0001-62, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de Campo Bonito, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.869.621/0001-45, da quantia R\$ 69.564,60 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, sessenta centavos), que representa uma alíquota suplementar ao equacionamento do déficit.

Parágrafo Único. A quantia disposta no caput correspondente ao déficit técnico atuarial (custo suplementar) gerado pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, para cobertura no exercício de 2014.

Art. 2º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 o Município de Campo Bonito



Município de
Campo Bonito
Adm. 2013/2016
Responsabilidade de Todos

realizará a amortização do déficit técnico atuarial conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, conforme Anexo I.

Art. 3º O Município de Campo Bonito, para o exercício de 2014, realizará o pagamento em aportes periódicos, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, na forma de doze parcelas mensais e sucessivas, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês de competência, conforme detalhamento da amortização mensal, constante no Anexo II desta Lei.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Campo Bonito compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 2º O FUNPRECAMPO não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas da presente Lei.

§ 3º Fica facultado ao Chefe do Executivo editar Decreto para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassado ao FUNPRECAMPO, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Art. 4º Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único. Fica o executivo autorizado editar Decreto para alteração do Anexo I, e valor citado no Art. 1º, decorrente de novo calculo atuarial.

Art. 5º O Município de Campo Bonito se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.



Município de
Campo Bonito
Adm. 2013/2016
Responsabilidade de Todos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2013.

Gilmar Luiz Bernardi

Prefeito Municipal



Município de
Campo Bonito
Adm. 2013/2016

Responsabilidade de Todos

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO para o DÉFICIT TÉCNICO com parcelas crescentes em P.A. durante 32 anos.

Parcelas anuais

ANO	APORTES REAIS
2013	R\$ 58.412,30
2014	R\$ 69.564,60
2015	R\$ 80.934,11
2016	R\$ 92.524,05
2017	R\$ 104.337,69
2018	R\$ 116.378,36
2019	R\$ 128.649,40
2020	R\$ 141.154,23
2021	R\$ 153.896,29
2022	R\$ 166.879,07
2023	R\$ 180.106,12
2024	R\$ 193.581,02
2025	R\$ 207.307,42
2026	R\$ 221.288,98
2027	R\$ 235.529,44
2028	R\$ 250.032,58
2029	R\$ 264.802,23
2030	R\$ 279.842,27
2031	R\$ 295.156,63
2032	R\$ 310.749,30
2033	R\$ 326.624,30
2034	R\$ 342.785,73
2035	R\$ 359.237,72
2036	R\$ 375.984,48
2037	R\$ 393.030,24
2038	R\$ 410.379,33
2039	R\$ 428.036,09
2040	R\$ 446.004,95
2041	R\$ 464.290,38
2042	R\$ 482.896,92
2043	R\$ 501.829,16
2044	R\$ 521.091,76